



SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

Processo nº 7431/2024

À

DLC

Senhora Diretora

Nos termos solicitado, passamos a nos manifestar.

Notificada a manifestar-se em defesa em três oportunidades distintas, tendo sido, portanto, permitido ampla acesso ao contraditória e a ampla defesa, a empresa WT TECNOLOGIA GESTÃO E ENERGIA apresentou a sua DEFESA PRÉVIA **tempestivamente**.

Contudo, a teses defensivas não merecem acolhida.

Registre-se que o processo administrativo não possui falhas e demonstra à sociedade o descumprimento das cláusulas contratuais.

Registre-se também que as acusações feitas aos servidores da administração de uma provável motivação política na rescisão do contrato não encontram respaldo algum dentro do que vai contido nestes autos além de estarem desacompanhadas de qualquer elemento mínimo de prova que lhes pudessem trazer um fiapo de credibilidade.

A argumentação relativa ao início do contrato em nada altera as alegações de seu descumprimento muito bem sustentadas pela administração e provadas na instrução processual.

O pagamento pelos serviços prestados também não tem o condão de afastar o alegado descumprimento do contrato, o pagamento apenas representa o cumprimento por parte da administração das suas obrigações contratuais, quais sejam, pagar pelos serviços executados.

Não passa de pura teratologia a argumentação de que a relação da empresa com a prefeitura mudou depois de a empresa ter conseguido uma liminar na justiça contra uma outra licitação desta prefeitura da qual a WT era participante. Novamente, não há uma única evidência de que isso possa ter ocorrido.

À impugnação feita aos documentos de folhas, 3196 a 3201, também não merece ser acolhida. Como se observa no documento de folhas 3195 os ofícios constantes nestas folhas foram anexados ao e-mail enviado ao senhor Thiago no dia primeiro de dezembro de 2023, portanto nove dias antes da liminar mencionada pela defesa.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Afirmção feita de que o município ofereceu e estimulou que WT subcontratasse os serviços não encontra respaldo na realidade. Não há nos autos nenhum documento ou manifestaço processual indicando que a administraço, que se rege pelo princpio da oficialidade, tenha sugerido a subcontrataço a quem quer que seja.

O que consta nos autos é que a empresa WT repassou os serviços a empresa Green Swan (fls. 3272) declarando que a mesma era de seu grupo econômico e que seus colaboradores teriam migrado para esta outra empresa. Ou seja, a WT, **SEM A AUTORIZAÇO DA CONTRATANTE** declarou a subcontrataço da totalidade dos serviços em ofensa ao contrato e ao termo de referênci a qual ela aderiu. OFENDEU A CLÁUSULA 10 UMA VEZ QUE A ADMINISTRAÇO NÃO PERMITIU A SUBCONTRATAÇO assim como também descumpriu a item 12 do Temo de Referênci uma vez que a subcontrataço NÃO ESTAVA DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA PREFEITURA.

É falsa a afirmaço que no documento de fls. 3174 a Prefeitura tenha indicado “pessoa a ser terceirizada” não havendo nada nesse documento que indique ou prove tal assertiva.

Todos os atos da fiscalizaço e do gestor do contrato praticados durante a execuço contratual são hígidos e não merecem reparos sendo certo que os servidores designados cumpriram fielmente seus deveres para com a administraço e têm observado com rigor os princpios norteadores da Administraço Pública permanecendo assim a certeza de que todos os atos destes servidores são dotados, por presunço, de FÉ PÚBLICA não tendo a defesa conseguir ilidir em momento algum tal pressuposto. Não se pode aceitar assim as desarrazoadas e desproporcionais acusaçoes levantadas pela defesa contra os atos praticados pelos servidores da Prefeitura Municipal de Bertioga.

Reduz-se a pó a alegaço de que os problemas com o parque de iluminaço da cidade são resultado da má prestaço de serviços por parte das antigas empresas contratadas para a manutenço deste. O que se evidencia e de modo muito objetivo é que a ouvidoria do município em apenas poucos dias de atuaço da empresa WT recebeu um numero enorme de reclamaço de falta de iluminaço – exatamente do dia 21 de janeiro do corrente ano a 21 de fevereiro recebeu 32 reclamaçoes enquanto que durante o ano inteiro de 2023 foram 24 apenas as reclamaçoes quanto aos reparos de iluminaço pública conforme clara e objetivamente alertou a ouvidoria em documento juntado as fls. 3304 (memorando 1510224/24 – OUV/e-SIC).

Ao assumir as obrigaçoes assinando o contrato e aderir ao termo de referênci a empresa WT tomou conhecimento do SIP do município de Bertioga – ITEM 4 do Termo de Referênci, ficou ciente de quais serviços deveria executar (serviços de rotina, corretivos, de pronto atendimento, ficando responsável pelo fornecimento de materiais e mão de obra).

Conforme fls 3152, Termo de Referênci

5.2.4 Sistema informatizado

5.2.4.1 Deverá ser utilizado sistema informatizado o qual permitirá acesso, atualizado do SIP (Sistema de iluminaço pública) a nível patrimonial, quantitativo, qualitativo e operacional, já vinculado a cada ponto luminoso.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

5.2.4.2 O banco de dados do sistema é de propriedade da PMB, cabendo a contratante a sua atualização constante durante o contrato.

Não foi fornecida para a contratada pois estava em andamento o processo de georreferenciamento do parque. Também não era obrigatório o fornecimento do mesmo para a contratada, apenas consulta.

As OSs emitidas foram executadas em atraso além do permitido em contrato.

A empresa ao assumir o contrato também tomou ciência das especificações das luminárias dos postes e braços e das equipes que deveriam estar disponíveis para o trabalho além dos equipamentos e veículos que deveriam ser disponibilizados para o serviço. Portanto são infundadas as alegações de que a empresa precisa ter acesso previamente a potência das luminárias (ela deve possuir um estoque de todas as potências a disposição em almoxarifado próprio - item 7.2.1 do Termo de Referência)

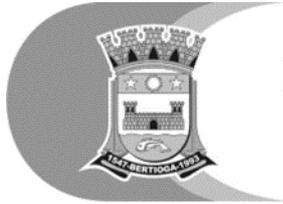
É espantosa a defesa da empresa WT quando afirma que: ... ***“quando se chega no local por vezes a equipe não possui o material de reparo, uma vez que é IMPOSSÍVEL (sic) manter em estoque todos os equipamentos para todos os tipos de lâmpada. Lâmpadas existentes no mundo e trabalhando “no escuro”. Inclusive citem-se as diversas vezes em que o sr. Nelson xinga os funcionários dessa empresa, os seus prepostos e age de modo incompatível com o decoro do seu cargo”***.

Neste ponto a empresa CONFESSA que NÃO ATENDE o item 6.6 do Termo de Referência qual seja Item 6.6 **A contratada deverá manter em estoque materiais correspondentes ao consumo para a manutenção**. Revelando por suas próprias afirmações que não cumpre os itens a, e, l do parágrafo segundo da cláusula 7 do contrato 123/2023.

Também se revela o descumprimento do contrato quando se verifica a retirada do veículo que deveria estar disponibilizado para a Administração realizar a fiscalização – item 7.3.3.1 do Termo de Referência). – notificação constante às fls. 3346 - CRIANDO OBSTÁCULOS AO EXERCÍCIO DA FISCALIZAÇÃO por parte da Prefeitura em infringência ao disposto no item h do parágrafo segundo da cláusula 7 do contrato 123/2023.

Merece destaque também as alegações quanto ao envio de cerca de 30% de ordens de serviços já executadas ou repetidas. Além de ser falsa a argumentação a defesa não trouxe a seu favor nenhuma relação de ordens de serviços recebidas e executadas que como consta nos itens 5.2.2.2 são documentos básicos para a execução dos serviços corretivos sendo portanto imperioso afastar a alegação de que tais ordens são repetidas e causam embarço na prestação de serviço. Forçoso reconhecer ao inverso que neste ponto a clara descumprimento do item a e f do parágrafo segundo da cláusula 7 do contrato 123/2023.

Diante do exposto e de tudo o demais consta nos autos do Processo Administrativo 7431/2022 especialmente no volume 10 desse processado, NOTADAMENTE PELO QUE CONSTA do RELATÓRIO TÉCNICO de fls. 3.307 a 3.310 subscrito pelo Sr. Nelson Simões gestor do contrato e pelo Senhor Hermenegildo Rascio Neto fiscal do contrato, DECIDO



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PELA RESCISÃO UNILATERAL do instrumento contratual 123/2023 firmado entre a empresa WT TECNOLOGIA GESTÃO E ENERGIA S.A CNPJ 08.624.525/0001-00 por infringência ao disposto nas regras contratuais que constituem nos termos do art. 78 da lei federal 8.666/93 motivo para rescisão do contrato quando houver o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, quando ocorrer o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, quando se verificar a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados, quando se verificar a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, quando se verificar o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores nos termos dos incisos I, II, III, VI e VII no artigo 78 da Lei 8.666/93.

Providencie-se o Distrato e publique-se.

Bertioga em 20 de março de 2024.

Roberto Tadeu Julião

Secretário de Serviços Urbanos



Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 123/2023	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7431/2022	
CONTRATADA: WT TECNOLOGIA GESTÃO E ENERGIA S.A	CNPJ: 08.624.525/0001-00
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia para realização dos serviços de manutenção na rede de iluminação pública do município de Bertiooga.	

1. PREÂMBULO

1.1. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA com sede à Rua Luiz Pereira de Campos, 901, Bertiooga – SP, inscrita n CNPJ sob nº 68.020.916/0001-47, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Roberto Tadeu Julião, portador da cédula de identidade RG nº 7.399.819-9 SSP/SP e CPF nº 743.316.558-49, resolve celebrar o presente Termo de Rescisão Unilateral, decorrente do Contrato nº 123/2023, oriundos da Concorrência nº 06/2023, que se acha juntada ao Processo Administrativo nº 7431/2022, com a empresa WT TECNOLOGIA GESTÃO E ENERGIA S.A., CNPJ nº 08.624.525/0001-00, estabelecida à Rua Carneiro Leão, nº 203, Bairro Brás, São Paulo/SP, CEP: 03040-000, denominada **CONTRATADA**, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA** resolve registrar nos termos do Art. 78, Inciso I, II, III, VI e VII, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores e demais normas aplicáveis à matéria, a rescisão de forma unilateral do Contrato nº 123/2023.

O presente contrato está sendo rescindido em vista que a Contratada não cumpriu o contrato, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos às fls. 3397 à 3400.

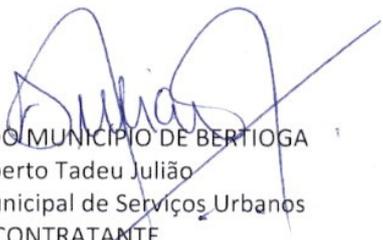
CLÁUSULA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial do Município de Bertiooga, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORO

É eleito o Foro da Comarca de Bertiooga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Rescisão que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 55, §2º da Lei nº 8.666/1993.

Bertiooga, 20 de março de 2024


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA
Roberto Tadeu Julião
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
CONTRATANTE

DECRETOS

DECRETO N. 4.419, DE 18 DE MARÇO DE 2024

Regulamenta a Carta de Serviços ao Usuário no âmbito do Poder Executivo, conforme § 5º, do artigo 7º, da Lei Federal n. 13.460, de 26 de junho de 2017, estabelecendo procedimentos e outras providências correlatas, conforme específica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,|

CONSIDERANDO que regulamento específico de cada Poder e esfera de Governo disporá sobre a operacionalização da Carta de Serviços ao Usuário, nos termos do § 5º, do art. 7º, da Lei Federal n. 13.460, de 26 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a solicitação da Controladoria Geral do Município, nos autos do processo administrativo n. 1272/2024;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica regulamentada a **CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO**, conforme o § 5º, do artigo 7º, da Lei Federal n. 13.460, de 26 de junho de 2017, estabelecendo procedimentos e outras providências correlatas a serem observados por toda a Administração Direta, visando garantir o direito do usuário do serviço público.

Art. 2º A Carta de Serviços ao Usuário tem os seguintes objetivos:

I – informar ao usuário sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade municipal, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público;

II – fortalecer a confiança e a credibilidade da sociedade na administração pública quando esta percebe uma melhora contínua em sua eficiência e eficácia;

III – garantir o direito do cidadão para receber serviços em conformidade com as suas necessidades.

Art. 3º A Carta de Serviços ao Usuário tem como premissas:

I – participação e comprometimento de todos os agentes públicos envolvidos na sua elaboração;

II – informação e transparência;

III – foco nas necessidades de informação do cidadão;

IV – indução do controle social, de modo a disponibilizar condições para que os cidadãos e a sociedade possam cobrar a implementação e a otimização contínua dos serviços disponíveis.

Art. 4º Para os fins deste decreto, consideram-se:

I – usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

II – serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

III – atendimento: o conjunto das atividades necessárias para recepcionar e dar consequência às solicitações dos cidadãos, inclusive às manifestações de opinião, percepção e apreciação relacionadas à prestação do serviço público;

IV – canais de atendimento: praças de atendimento presencial, sítios eletrônicos, aplicativos, mídias sociais, centrais telefônicas, terminais de autoatendimento, carta ou qualquer outro meio que permita ao usuário fazer solicitações e obter informações e serviços públicos.

Art. 5º A Carta de Serviços ao Cidadão utilizará linguagem simples, concisa, objetiva e em formato acessível, quando necessário, considerando o contexto sociocultural dos usuários interessados, de forma a facilitar a comunicação e o mútuo entendimento.

Art. 6º A Carta de Serviços ao Usuário deverá trazer informações claras e precisas em relação aos procedimentos prioritários de cada Secretaria, apresentando, no mínimo, informações relacionadas a:

I – serviços oferecidos;

II – requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;

III – principais etapas para processamento do serviço;

IV – previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;

V – forma de prestação do serviço; e

VI – locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.

Art. 7º Após a publicação desta regulamentação a Carta de Serviços ao Usuário terá o prazo de implantação de 60 (sessenta) dias, e será objeto de atualização periódica e de permanente divulgação unificada pelos procedimentos prestados pelos órgãos municipais, mediante publicação em sítio eletrônico do Município na internet.

§ 1º A implantação da Carta de Serviços ao Cidadão com os procedimentos prioritários que são atendidos por cada Secretaria Municipal ao munícipe, será solicitada inicialmente pela Controladoria às Secretarias responsáveis pela prestação de cada serviço público.

§ 2º Inicialmente será realizada em conjunto com a Diretoria de Tecnologia da Informação a implantação e, posteriormente, as atualizações deverão ser feitas por iniciativa de cada Secretaria, sempre que houver alteração do procedimento.

§ 3º Cada Secretário será responsável por designar internamente um servidor para as atualizações da Carta de Serviços ao Usuário.

Art. 8º A Carta de Serviços ao Usuário deverá ser amplamente divulgada para o público interno e externo para que conheçam os compromissos que os órgãos municipais se obrigam a cumprir durante a prestação do serviço.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, convalidando os efeitos dos procedimentos já publicados no sítio eletrônico do Município e revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 18 de março de 2024. (PA n. 1272/2024)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

CONSIDERANDO a necessidade de retificar a Portaria n. 296/2024, publicada no Boletim Oficial do Município, na edição n. 1160, págs. 87:

Onde se lê:

“Art. 1º

VII – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SL:

1. Gerson Balbino da Silva, Reg. 307;

2.”

Leia-se:

“Art. 1º

VII – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SL:

1. Gerson de Souza Rodrigues, Reg. 94;

2.”

Bertiooga, 18 de março de 2024.

Setor de Técnica Legislativa



Telefones úteis

PABX Prefeitura 3319-8000
Puidoria 3319-8123



Plantão drogarias

PABX Paço Municipal – (13) 3319-8000	Secretaria de Segurança e Cidadania – 3319-9201
Secretaria de Governo – 3319-8047	– Guarda Civil Municipal – 153
– Diretoria de Comunicação – 3319-8118	– Defesa Civil – 3317-6454 - 199
– Controladora – 3319-8099	– Diretoria de Trânsito e Transporte – 3319-9200
– Ouvidoria Municipal – 3319-8014	– COIBE – 3317-1999
	– Junta de Serviço Militar – 3313-4379 / 3319-8041
Secretaria de Administração e Finanças – 3319-8004	
– Atendimento ao Contribuinte – 3319-8032	Secretaria de Serviços Urbanos – 3319-8035
– Atendimento ao Contribuinte – 3319-8089	– Cata Treco – 3319-8035
– Abastecimento – 3319-8017	– Cemitério – 3317-4287
– Contabilidade – 3319-8017	– Iluminação Pública – 3319-8035 ou 0800 774 8000
– IPTU – 3319-8029	
– ISS – 3319-8030	
– Dívida Ativa – 3319-8025	
	Secretaria de Saúde: 3319-9089 / 3317-4015
Secretaria de Assuntos Jurídicos – 3317-4000	– Hospital – 3319-9040
	– Unidade de Pronto Atendimento (UPA) – 3319-9041
	– Unidade Básica de Saúde (UBS) Boracéia – 3312-1356
Secretaria de Desenvolvimento Social – 3319-8290	– Unidade Básica de Saúde (UBS) Central - Mattinga – 3317-1291
– Albergue Municipal – 3500-7608	– Unidade Básica de Saúde (UBS) Chácaras - Mirosam – 3311-9165
– Banco do Povo – 3319-9711	– Unidade Básica de Saúde (UBS) Indaiá – 3313-1971
– Cadastro Único – 3319-9702	– Unidade Básica de Saúde (UBS) Jd. Vicente de Carvalho – 3317-2001
– Centro de Convivência do Idoso Zeferino Orlandini – 3317-6639	– Serviço de Atendimento Unidade Básica – (13)3319-9070
– CRAS Chácaras - Vila do Bem – 3313-1401 / (13)99691-6900	– Central de Regulação Municipal: 3500-3732 / 3500-3876 / 35002719
– CRAS Vicente de Carvalho – 3316-1272	– Centro de Atenção Psicossocial (CAPS): 3313.2028
– CREAS – 3317-4867 / 0800-7706157	– Centro de Controle de Zoonoses: 3316-4079
– PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador – 3319-9715	– Centro de Especialidades Médicas (CEME): 3317-1222
	– Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA): 3317-4296
	– Disk Dengue: 3317-6273
– SEBRAE – 3319-9723	– Equoterapia "Amor em Movimento": 3500-8858
– Vila do Bem – Boracéia – 3500-8240	– Farmácia Municipal: 3316-2900
– Vila do Bem – Centro – 3319-9700	– Remoção de Pacientes - Transporte Sanitário: 3317-3808
– Vila do Bem – Chácaras: 3500-8853	– Regulação de Consultas: 3317-7605
- Viva Bem - 33174025	– Vigilância Epidemiológica: 3317-1731
	– Vigilância Sanitária: 3317-1249
Secretaria de Educação – 3319-8200	– Núcleo de Apoio a Crianças Especiais: 3311-8875 - 3311-9135
– Centro de Educação Especializado (CEE) – 3312 – 6277	
– EM Dr. Dino Bueno – 3317-1820	Secretaria de Obras e Habitação: 3319-8033
– EM Giustredo Santini – 3317-7015	– Diretoria de Habitação: 3319-8064
– EM Gov. Mário Covas Júnior – 3316-6920	– Aprovação e Licenciamento de Obras: 3319-8050
– EM Jardim Vista Linda – 3311-6070	
– EM José Carlos Buzinaro – 3312-6356	Secretaria de Planejamento Urbano: 3319-8051
– EM José de Oliveira Santos – 3317-1129	
– EM José Ermilino de Moraes Filho – 3313-1213	Procuradoria Geral do Município: 3317-4000
– EM Hilda Strenger Ribeiro – 3311-9601	– PROCON – 3319-9705 3319-9708
– EM Prof.ª Cristina dos Santos – 3317-7348	Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura – 3319-9150
– EM Prof.ª Miriam de Assis – 3316-7222	– Turismo (autorização ônibus) – 3319-9158
– EM Prof.ª Maria Lúcia Soares Monteiro (Fazendinha) – 3311-7016	– Casa da Cultura – 3319-9150
– EM Prof.ª Delphino Stockler de Lima – 3317-3005	– Forte São João – 3317-4128
– EM Prof. José Inácio Hora – 3317-3977	– Receptivo Turístico – 3317-4023
– EMEI Jardim Albatroz – 3317-5610	– Ginásio Municipal de Esportes Alberto Alves – 3317-6699 / 3317-2004
– EMEIF Caiubura – 3319-4200	
– EMEIF Genésio Sebastião dos Santos – 3311-6379	Diversos
– EMEIF Boracéia – 3312-1530	– Casa dos Conselhos – 3317-5813
– EMIG Nhembo 'e' à Porã – (12) 3867-6662	– Câmara Municipal: 3319-9000
– NEIM Amilton José do Amparo – 3317-1341	– Cartório Eleitoral: 3317-4987
– NEIM Boracéia – 3312-2265	– Fundo Social de Solidariedade: 3317-1397
– NEIM Chácara Vista Linda – 3311-6061	– Sindicato dos Servidores Públicos Municipais: 3317-2223
– NEIM Guaratuba – 3312-7554	– Bertprev (Previdência Municipal): 3319-6292
– NEIM Mangue Seco – 3317-2997	– INSS: 135
– NEIM Oswaldo Justo – 3312-7724	– CAMPB: 3316-3532
– NEIM Prof.ª Elizabeth Regina Aparecida Garcia – 3317-1213	Emergência
– NEIM Prof.ª Irene Vaz Pinto Lyra – 3311-6041	– Bombeiros: 193
– NEIM Prof.ª Zimar Moura dos Santos – 3317-3093	– Defesa Civil: 199
– NEIM Teodoro Quirino – 3313-3166	– GCM: 153
	– Guarda Ambiental: 3317-7073
	– Polícia Civil: 3317-1411
	– Polícia Militar: 190
	– SalvaMar: 193
	– Samu: 192
Secretaria de Meio Ambiente – 3319-8034	
– Viveiro de Plantas 'Seo' Leo – 3317-4599	
– Diretoria de Operações Ambientais (DOA) – 3317-7073	

Data	Drogaria	Endereço	Bairro	Telefone
01/mar	Drogaria Victória	Rua Quatro, s/nº – Quadra F lote 05	Chácara Vista Linda	3311-9506/93601-5202
#####	Sorocabana	Av. Anchieta, nº 5080	Rio da Praia	3316-3614 / (13)99633-3113
#####	Poupa Mais	Rua Eng. José Sanches Ferrari, 741	VC de Carvalho II	(13) 99674 9912
#####	Droga Raia	Rua Manoel Gajo, nº 551	Parque Estoril	4010-1755
#####	Drogaria Itapanhaú	Rua Claudio Cesar de Aguiar, nº 355	Vila Itapanhaú	3316-2690/93616-7502
#####	Farmácia costa do Sol	Av. Aprovada, nº 690, 51	Costa do Sol	Guaratuba
#####	Droga Raia	Rua Manoel Gajo, nº 551	Parque Estoril	4010-1755
#####	Farma Saúde	Av. Anchieta, nº 3.202	Vila Agaó	3317-5007/93767-2149
#####	DROGARIA SÃO PAULO	Av. Anchieta nº 2.146	Centro	(13) 997-549679
10/mar	Ultrafarma	Av. Anchieta nº 2.104	Centro	3317-7727
11/mar	SOS Farma Ponte	Av. Anchieta, 10779	Indaiá	(15) 32245500
12/mar	DK Farma	Rua Teotônio Vilela, 267	São Lourenço	(13) 998031191 - 33166513
13/mar	Sorocabana	Av. Anchieta, nº 5080	Rio da Praia	3316-3614 / (13)99633-3113
14/mar	Eli Farma	Rua Nicolau Obeidi nº 725 lj 01	Vista Linda	(13) 996514717
15/mar	Farma Saúde	Av. Anchieta, nº 3.202	Vila Agaó	3317-5007/93767-2149
16/mar	Farmácia da Morada	Av. Itapoá, 1.213 - sala 02	Morada da Praia	3312-2978/936138 9855
17/mar	Farma Conde - 1	Av. Anchieta, nº 1.750B	Jd. Osvaldo Cruz II	3466-8503
18/mar	Droga 1.000	Av. Anchieta, nº 11.157 - Lj. 03	Jardim Indaiá	3313-2045 / (11)97262 4500
19/mar	Realfarma	Av. Anchieta, nº 4.371 - Lj. 02	Jd. Rio da Praia	3316-2637-93724 7760
#####	Ocean Pharma	Av. Aprovada, nº 623	Boracéia	3312-1848/93724 6358
21/mar	Alecrim	Rua Eng. José Sanches Ferrari, 830	VC de Carvalho II	3317-4487/93196 4866
#####	Farma Conde - 2	Av. 19 de Maio, 269	Jd. Albatroz	3317-3627
#####	Drogaria Dracena	Rua Aprovada 303 Lj. 02	Balneário Mogiano	3312-2553/93701 6014
#####	Dni Farma	Av. Anchieta, nº 1193	Centro	(13) 98204-4781
#####	Mais Farma	Av. Anchieta, nº 11.291	Indaiá	(11)97293 5776
#####	Farmácia da Gente	Av. Aprovada 294, 423	Boracéia	(13)99787 2949/9361615621
#####	DROGARIA SÃO PAULO	Av. Anchieta nº 2.146	Centro	(13) 997-549679
#####	Ultrafarma	Av. Anchieta nº 2.104	Centro	3317-7727
#####	Drogaria Indaiá	Av. Anchieta, 11.296	Indaiá	3313-2110
#####	Farma Sante	Avenida Aprovada, 329	Riviera de São Lourenço	3316-2120
31/mar	DK Farma	Rua Teotônio Vilela, 267	São Lourenço	(13) 998031191 - 33166513

Conselho Tutelar de Bertioça 3317-2503 Plantão 9.9784.1325



Calendário administrativo 2024

01/01	segunda-feira	Feriado Nacional	Confraternização Universal (art.1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
12/02	segunda-feira	Ponto Facultativo	Véspera de Carnaval - "a compensar"
13/02	terça-feira	Ponto Facultativo	Carnaval
14/02	quarta-feira	Ponto Facultativo	Quarta-Feira de Cinzas "a compensar"
29/03	sexta-feira	Feriado Nacional	Paixão de Cristo (art. 2º, Lei Federal n. 9093/95)
21/04	domingo	Feriado Nacional	Tiradentes (art. 1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
01/05	quarta-feira	Feriado Nacional	Dia do Trabalho (art. 1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
19/05	domingo	Feriado Municipal	Emancipação Político-Administrativa (art. 168, da Lei Orgânica do Município)
30/05	quinta-feira	Ponto Facultativo	Corpus Christi
31/05	sexta-feira	Ponto Facultativo	"a compensar"
24/06	segunda-feira	Feriado Municipal	Dia Oficial do Município e do Padroeiro SÃO JOÃO BATISTA (art.10, inciso I, da Lei Orgânica do Município)
08/07	segunda-feira	Ponto Facultativo	"a compensar"
09/07	terça-feira	Feriado Civil Estadual	Revolução Constitucionalista Data Magna do Estado de SP (art. 2º, Lei Federal n. 9.093/95 e Lei Estadual n. 9497/97)
07/09	sábado	Feriado Nacional	Independência do Brasil (art.1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
12/10	sábado	Feriado Nacional	Nossa Senhora Aparecida Padroeira do Brasil (art.1º, Lei Federal n. 6802/80)
28/10	segunda-feira	Ponto Facultativo	Dia do Servidor Público
02/11	sábado	Feriado Nacional	Finados (art.1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
15/11	sexta-feira	Feriado Nacional	Proclamação da República (art.1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
20/11	quarta-feira	Feriado Municipal Feriado Estadual	Dia da Consciência Negra (art. 10, inciso II, Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município - Emenda n. 35/2015) + Lei Estadual n. 17.748/2023
23/12	segunda-feira	Ponto Facultativo	Antevéspera do Natal
24/12	terça-feira	Ponto Facultativo	Véspera do Natal
25/12	quarta-feira	Feriado Nacional	Natal (art. 1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
30/12	segunda-feira	Ponto Facultativo	Antevéspera do Confraternização Universal
31/12	terça-feira	Ponto Facultativo	Véspera do Confraternização Universal

VEÍCULO DE IMPRENSA OFICIAL AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N. 128/95

Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Centro – Bertioça/SP
CEP 11.250-000 – Tel. 13 3319.8009

Editoração: Diretoria de Comunicação
Jornalista responsável: Juliana Nakagawa
Textos: Elisângela Dias, Breno Gil, Érika Rios,
Elis Narde, Antonio Pereira e Paulo Victor

Arte e Diagramação: Willyan Pazin

UFIB
R\$ 4,6304

As notícias e atos relativos às atividades alheias ao Executivo são de inteira responsabilidade dos órgãos competentes.